LEI MUNICIPAL Nº.: 3.004/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 2.772/2010, que "Dispõe sobre a realização de palestras antidrogas na rede municipal de ensino" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.772/2010, que Dispõe sobre a realização de palestras antidrogas na rede municipal de ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º –** Fica obrigatória a realização semestral de Palestras, em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo, objetivando informar, educar, prevenir e combater o uso Álcool, Tabaco e Drogas Ilícitas.

Parágrafo Único – A realização das palestras serão coordenadas pela secretaria Municipal de Educação, em parceria com a secretaria Municipal de Saúde, secretaria Municipal de Esporte e Lazer, secretaria Municipal de Cultura, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, 23ª Cia. Eng. e Cmb., entidades Religiosas, Rotary Club, Lions Club, UEG, IF Goiano, OAB, Maçonaria, Rádios locais, Sindicato Rural e ACIIPA."

Art. 2º - A Semana Municipal de Antidrogas, a ser realizada na 1ª semana de Maio, e Outubro, também englobará as atividades previstas na Política Nacional Sobre Drogas, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 3º – Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 14 / 05 / 15

Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41